

INFORME Nº 65/2019/ORER/SOR

PROCESSO Nº 53500.029606/2010-32

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de dilação do prazo do art. 8º do Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Resolução nº 700, de 28/09/2018, que aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação.

2.2. Ato nº 458, de 24/01/2019, que detalha os limites de exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz (CEMRF).

2.3. Processo nº 53500.029606/2010-32.

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública para dilação do prazo previsto no art. 8º do Ato nº 458, de 24/01/2019, considerando o que se expõe a seguir.

3.2. Com o advento da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, houve necessidade de realizar as devidas adequações a regulamentação da Anatel que tratava de Campos Eletromagnéticos de Radiofrequência, em substituição à Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, que resultou na aprovação da Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018.

3.3. O art. 17 da Lei nº 11.934/2009, determinou que o órgão regulador implantasse cadastro informatizado, conforme abaixo mencionado.

*Art. 17. Com vistas na coordenação da fiscalização, o respectivo órgão regulador federal implantar cadastro informatizado que devera conter todas as informações necessárias a verificação dos limites de exposição previstos nesta Lei, especialmente:*

*I - no caso de sistemas de radiocomunicação:*

*a) (VETADOS);*

*b) relatório de conformidade emitido por entidade competente para cada estação transmissora de radiocomunicação;*

*c) resultados de medições de conformidade efetuadas pelo órgão regulador federal de telecomunicações, por entidade credenciada ou pelas prestadoras;*

*d) informações das prestadoras sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei e sobre o processo de licenciamento previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e*

*e) informações dos fornecedores de terminais de usuário comercializados no País sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei para cada um de seus produtos;*

3.4. Assim, visando atender a essa determinação, o Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019, estabeleceu:

*Art. 8º Este Ato entra em vigor no dia 30 de janeiro de 2019, com exceção do §2º do artigo 5º, que entrará em vigor no dia 30 de abril de 2019.*

*Parágrafo único. A partir de 30 de abril de 2019 e até que o sistema informatizado para cadastro das informações baseadas no Anexo E seja disponibilizado pela Anatel, as informações referidas no § 2º do artigo 5º devem ser submetidas conforme modelo contido no Anexo F deste Ato.*

*Art. 5º O relatório de conformidade, documento elaborado e assinado por entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições deve ser mantido pelo responsável à disposição para apresentação quando solicitado pela Anatel ou por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas.*

*§ 1º O relatório de conformidade referido no caput deste artigo deve, preferencialmente, observar o modelo apresentado no Anexo E deste Ato.*

*§ 2º As informações necessárias à verificação dos limites de exposição devem ser submetidas à Anatel por meio de sistema informatizado próprio.*

3.5. Ocorre que, atualmente, apenas as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal alimentam o sistema existente e, assim, há necessidade de sua ampliação para que todas as informações relativas aos demais serviços possam ser cadastradas no sistema informatizado da Anatel. Entretanto, o prazo estipulado no Ato para a disponibilização desse sistema não se mostrou suficiente para que a Anatel realizasse os ajustes necessários.

3.6. Em atenção ao exposto, propõe-se alteração do prazo estabelecido no art. 8º do Ato nº 458/2019, para 30 de agosto de 2019, conforme proposta anexa.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I – Minuta de Ato (SEI nº 4045515).

4.2. Anexo II – Consulta Pública (SEI nº 4045576).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão submete o presente Informe à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, visando a aprovação da alteração do Ato de requisitos técnicos, complementar ao regulamento aprovado por meio Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pires de Azevedo, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão, Substituto(a)**, em 17/04/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Muniz Fidelis da Silva, Coordenador de Processo**, em 17/04/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4019687** e o código CRC **EOE00E63**.